



NUDISS

**I Seminário Nacional Infância,  
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**  
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

## **A proteção da infância e o direito à alimentação** **The Protection of Childhood and the Right to Food**

*Laís Helena Pacheco Silva<sup>1</sup>*

Eixo Temático: 1 Políticas públicas, infância, adolescência e juventude.

### **1. Introdução**

A construção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente encontra respaldo na evolução histórica do Direito Internacional dos Direitos Humanos. A infância, outrora invisibilizada pelas estruturas estatais, passou a ser reconhecida como titular de direitos inalienáveis, cuja efetivação demanda atuação conjunta da família, da sociedade e do Estado. Neste contexto, destaca-se o direito à alimentação como direito essencial à garantia da dignidade humana e à proteção integral infantojuvenil. O presente estudo propõe uma análise comparativa entre o Brasil e a Argentina, com o intuito de examinar como os respectivos ordenamentos jurídicos internalizaram os tratados de proteção à infância e como o direito à alimentação foi recepcionado no plano normativo. Trata-se de investigação de cunho teórico, com enfoque jurídico-sociológico, centrada na historicidade das normas e na materialização dos direitos.

### **2. Desenvolvimento**

A proteção internacional da infância foi inaugurada com a Declaração de Genebra de 1924<sup>2</sup>, ampliando-se com a Declaração dos Direitos da Criança de 1959 e consolidando-se com a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), adotada em 1989 e ratificada tanto pela República Federativa do Brasil quanto pela República Argentina. A CDC conferiu status normativo ao princípio do melhor interesse da criança e estabeleceu, em seu artigo 24.2<sup>3</sup>, o dever dos Estados-partes de adotar medidas eficazes contra a desnutrição infantil, mediante o fornecimento de alimentos nutritivos. No Brasil, o processo de normatização da infância perpassa a promulgação do Código de Menores de 1927, marcado por um viés tutelar e criminalizante da pobreza<sup>4</sup>. O cenário jurídico sofre inflexão significativa com a

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: laishps@id.uff.br.

<sup>2</sup> UNICEF. História dos direitos da criança. UNICEF. Acesso: 23/09/2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>. Acesso em: 20 jun. 2025.

<sup>3</sup> UNICEF. Convenção sobre os Direitos das Crianças de 20 de novembro de 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 20 mai. 2025.

<sup>4</sup> ZANELLA, Maria N. & LARA, Angela M. de (...) USP – Ano VI, n. 10, p. 105-128, 2015. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ran/article/view/123947/120180>. Acesso em: 23 mai. 2025.

promulgação da Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 227<sup>5</sup>, consagra o direito à alimentação como componente essencial da proteção integral da criança e do adolescente. Tal previsão é reforçada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990<sup>6</sup>, que assegura, em seu artigo 4º, a efetivação dos direitos à vida, saúde, alimentação e dignidade, com absoluta prioridade. Com a entrada em vigor do ECA o ordenamento jurídico brasileiro reafirma a alimentação como eixo estruturante das políticas públicas. Na Argentina, o reconhecimento estatal da infância também emergiu de uma perspectiva de controle social, materializada na Lei nº 10.903/1919 (Patronato de Menores)<sup>7</sup>. O avanço normativo somente ocorre com a promulgação da Lei nº 26.061/2005, que institui o Sistema de Proteção Integral dos Direitos das Crianças e Adolescentes<sup>8</sup>, positivando direitos como saúde, educação, identidade e dignidade. Contudo, diferentemente do Brasil, não há menção explícita ao direito à alimentação na referida norma, tampouco na Constituição Argentina reformada em 1994<sup>9</sup>, que se limita a prever a proteção à infância por meio de políticas de seguridade social.

### 3. Considerações finais

A análise comparada entre Brasil e Argentina evidencia trajetórias normativas distintas no que concerne à proteção da infância e à garantia do direito à alimentação. Enquanto o Brasil consolidou em seu ordenamento uma base constitucional e infraconstitucional sólida, com previsões expressas sobre o direito à alimentação como parte indissociável da proteção integral infantojuvenil, a Argentina ainda apresenta fragilidades normativas sobre o tema. O reconhecimento do alimento como direito fundamental, em especial para crianças e adolescentes, constitui um dever dos Estados. A internalização da CDC, embora comum, revelou-se mais robusta no ordenamento brasileiro. Portanto,

<sup>5</sup> BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 mai. 2025.

<sup>6</sup> BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 02 mai. 2025

<sup>7</sup> BELOFF, Mary. *Constitución y derecho del niño*. Editores del Puerto. 2005, Buenos Aires. Disponível em: [https://campus.eco.unlpam.edu.ar/pluginfile.php/138200/mod\\_resource/content/1/Bellof\\_Mary\\_Constitucion\\_y\\_der\\_echos\\_del\\_nino.pdf](https://campus.eco.unlpam.edu.ar/pluginfile.php/138200/mod_resource/content/1/Bellof_Mary_Constitucion_y_der_echos_del_nino.pdf). Acesso em: 01 jun. 2025

<sup>8</sup> CONGRESO DE LA NACION. Ley 26061 de 21 de octubre de 2005. Disponível em: <https://e-legis-ar.msal.gov.ar/htdocs/legisalud/migration/html/6483.html>. Acesso em 01 jun. 2025.

<sup>9</sup> ARGENTINA. Constitución Nacional. Disponível em: <http://www.senado.gov.ar/web/interes/constitucion/cuerpo1.php>. Acesso em: 01 jun. 2025.

conclui-se que a proteção integral da criança requer, além da previsão normativa, a articulação entre normas internacionais, constituições nacionais e legislações específicas.

#### 4. Referências bibliográficas

- ARGENTINA. Constitución Nacional. Disponível em: <http://www.senado.gov.ar/web/interes/constitucion/cuerpo1.php>. Acesso em: 01 jun. 2025.
- BELOFF, Mary. Constitución y derecho del niño. Editores del Puerto. 2005, Buenos Aires. Disponível em: [https://campus.eco.unlpam.edu.ar/pluginfile.php/138200/mod\\_resource/content/1/Bellof\\_Mary\\_Constitucion\\_y\\_derechos\\_del\\_nino.pdf](https://campus.eco.unlpam.edu.ar/pluginfile.php/138200/mod_resource/content/1/Bellof_Mary_Constitucion_y_derechos_del_nino.pdf). Acesso em: 01 jun. 2025.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 mai. 2025.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 02 mai. 2025.
- CONGRESO DE LA NACION. Ley 26061 de 21 de octubre de 2005. Disponível em: <https://e-legislar.msal.gov.ar/hdocs/legisalud/migration/html/6483.html>. Acesso em 01 jun. 2025.
- LUNETAS. Como as crianças se tornaram prioridade absoluta em nosso país? LUNETAS. 13 jun. 2022. Disponível em: <https://lunetas.com.br/prioridade-absoluta/>. Acesso em: 24 mai. 2025.
- UNICEF. Convenção sobre os Direitos das Crianças de 20 de novembro de 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 20 mai. 2025.
- UNICEF. História dos direitos da criança. UNICEF. Acesso: 23/09/2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>. Acesso em: 20 jun. 2025
- ZANELLA, Maria N. & LARA, Angela M. de (...) USP – Ano VI, n. 10, p. 105-128, 2015. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ran/article/view/123947/120180>. Acesso em: 23 mai. 2025.